

PROJETO DE LEI Nº 39/2021 Data: 22/02/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 12.230,38 (doze mil, duzentos e trinta reais e trinta e oito centavos) no exercício financeiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 12.230,38 (doze mil, duzentos e trinta reais e trinta e oito centavos) na seguinte dotação:

		Soma	12.230,38
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3496	12.230,38
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
Projeto:	2.076 – REDE CEGONHA		
Programa:	07 – Promoção da Saúde		
Subfunção:	301 – Atenção Básica		
Função:	10 - Saúde		
Unidade:	01 – Fundo Municipal de Saúde		
Órgão:	06 – Fundo Municipal de Saúde		

Art. 2° - Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de superávit financeiro.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

06 – Fundo Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
301 – Atenção Básica
07 – Promoção da Saúde
2.076 – REDE CEGONHA

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000 Fone: (43) 3520-8000 CNPJ Nº 76,331.941/0001-70 Site: http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br Facebook: @prefeituracornelioprocopio

Metas



Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Recursos - R\$		
					Vinculados	Livres	Total
2.076	Rede Cegonha	Serviços	3496	Pessoas	12.230,38	Ē	12.230,38
	SUBTOTAL				12.230,38		12.230,38

<u>Art. 4º</u> - Fica incluído ao Anexo I - Programas e Metas, da Lei nº 465/2019, de 22/06/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

Órgão:06 – Fundo Municipal de SaúdeUnidade:01 – Fundo Municipal de SaúdeFunção:10 - SaúdeSubfunção:301 – Atenção BásicaPrograma:07 – Promoção da Saúde

Projeto: <u>2.076 – REDE CEGONHA</u>

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
2.076	Rede Cegonha	Município	Serviços	3496	12.230,38
				SOMA	12230,38

Art. 5º. Esta Dei entrará em vigor na data de sua aprovação,

revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 22 fevereiro de 2021.

Amin Jose Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo Procurador Geraldo Município

Sueli Cecília Teodoro Vitório

Diretora do Departamento de Contabilidade



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado "crédito adicional".

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado "Finanças Públicas", onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Art. 43, §2º entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

Considerando a Portaria 1.459 de 24 de junho de 2011 que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispões sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre a fonte de recurso da ação <u>2.076 – REDE CEGONHA</u>, que tem como objetivo OS cuidados para assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

Amin José Hannouche Prefeito